

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe Sobre Compensação da Jornada de Serviço e Banco de horas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: MESA DIRETORA

TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI Nº
AUTORIA: MESA DIRETORA

DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe Sobre Compensação da Jornada de Serviço e Banco de horas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Organica do Município

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica regulamentado o Banco de Horas para a compensação da jornada de serviço público municipal, nos termos do art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015.

§ 1º - A compensação da jornada do serviço público consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de serviços diários do servidor público da câmara municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço, devidamente justificadas e validadas pelo departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 2º - As horas de serviço prestado em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de serviço extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios desta Resolução.

§ 3º - O controle do horário de serviço normal, do serviço excedente ao normal, ou insuficiente ao normal, e para a compensação das horas de serviço que trata esta Resolução, será feito exclusiva e somente pelo Controle de Ponto Biométrico.

§ 4º - Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de serviço do servidor público será apurada em horas e minutos.



Art.2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I – Expediente Ordinário: o período da prestação de serviço regular de seis (06) horas corridas e que deve ser cumprida segundo a escala providenciada pela direção da Câmara Municipal.

II – Expediente Extraordinário: período que exceda o expediente ordinário.

III – Jornada de Prestação do Serviço: a duração diária da prestação de serviço do servidor da Câmara Municipal, observada a carga horária de exercício do cargo público.

IV – Banco de Horas: horas de prestação de serviço a mais ou menos do expediente ordinário de serviço e que será objeto de folga ou de reposição compensatória.

V – Jornada do Cargo: previsão legal que determina o número de horas para o cargo na Câmara Municipal.

Art.3º. O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública e do servidor público, observada a finalidade pública, a razoabilidade e proporcionalidade, e ocorrendo as seguintes hipóteses devidamente justificadas e validadas pelo diretor ou Gabinete do Vereador:

I – conveniência ou necessidade de serviço público;

II – interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, e sujeito à aprovação do departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável (Anexo I).

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

Art.4º. O expediente excedente ao horário normal deverá ser previamente autorizado pelo departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável pelo servidor, vedado o pagamento de horas extras no âmbito do serviço público da Câmara Municipal, adotando-se obrigatoriamente o sistema de compensação da jornada de prestação de serviços, de acordo com o art. 39, §3º da Constituição Federal c/c art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

Art.5º. De acordo com a conveniência e necessidade do serviço público poderá ser autorizada a realização de expediente excedente ao horário normal, situação na qual necessariamente haverá computo no banco de horas do servidor.

§ 1º O expediente excedente desempenhado pelo servidor será incluído no banco de horas, sendo registradas de forma individualizada, as horas e minutos para fins de compensação da jornada.

§ 2º A contabilização para o banco de horas, iniciar-se-á depois de ultrapassada a jornada normal do serviço público.

§ 3º Podendo ser estabelecida escalas individuais, mediante autorização do departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável pelo servidor.

§ 4º As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada de serviço, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art.6º. O saldo do banco de horas será informado com frequência mensal do servidor, controladas pela Planilha de Frequência e Banco de Horas anexa a presente Resolução pelo diretor ou Gabinete do Vereador responsável pelo servidor. (Anexo II)

§ 1º Compete ao departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador o encaminhamento do formulário do banco de horas e frequência do servidor ao Setor de Recursos Humanos, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º A compensação da carga horária será previamente autorizada e justificada pelo departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável, ao qual compete acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor.

Art.7º. Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto, será compensado de modo pactuado com o servidor, no prazo de até 12 (doze) meses contados de janeiro a dezembro, considerando-se o somatório das horas e minutos computados ao término do último dia do mês de vencimento.



§ 1º O Banco de Horas será limitado a 80 (oitenta) horas, devendo ser zerado ao final do período disposto no caput do presente artigo;

§ 2º O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo, vedada a sua conversão em pecúnia, ainda que não compensada dentro do prazo.

§ 3º Sempre que houver a compensação das horas, deverá vir apontado na frequência qual período é, o número de horas e os minutos a que se refere;

§ 4º Os prazos máximos para a compensação prevista no caput deste artigo, ficarão suspensos e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público, durante as seguintes situações:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença por motivo de tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;

III – Licença para atividade política;

IV – Licença para tratar de assunto particular;

V – Afastamento em razão de desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VI – Licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VII – Licença para desempenho de mandato classista;

VIII – Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;

IX – Licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

X – Cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Excepcionalmente, as horas incluídas no Banco de Horas no mês de dezembro deverão ser compensadas até o mês de março do ano subsequente.

Art.8º. A compensação da jornada da prestação de serviço será à razão de 01 (uma) hora de serviço para cada hora realizada em excesso às normais e acumulada em dia de jornada ordinária, que será acrescida nas seguintes situações:

I – À razão de 20% (vinte por cento) para cada hora trabalhada e acumulada em jornada noturna; e

II – À razão de 100% (cem por cento) para cada hora trabalhada e acumulada em feriados, sábados e aos domingos.

§ 1º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com o departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de serviço completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 2º Nas situações de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou idade, disponibilidade, exoneração, rescisão contratual, demissão ou morte do servidor, e das licenças e afastamentos previstos na forma da legislação municipal, quando restar evidenciada a impossibilidade da compensação da jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para pagamento de honorário extraordinário.

Art. 9º . O departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador encarregado do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação da jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no art. 7º desta Resolução.

Art.10. O departamento/diretoria ou pelo Gabinete do Vereador responsável pelo servidor poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no banco de horas, dando ciência da motivação das correções ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, até o trimestre posterior ao que se realizou a compensação de horas.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil
e vinte e cinco (2025).

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE

José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário

Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice- Presidente

Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário

Ewerton Vinicius Santos Duarte
2º Vice Presidente

Rita de Cassia Monteiro Gomes
3º Secretária



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SERVIÇO E AO BANCO DE HORAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O(A) SERVIDORA(A) INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, ABAIXO IDENTIFICADO

NOME:

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

CPF:

RESIDENTE E DOMICILIADO:

RUA:

Nº

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

DECLARA QUE ADERE AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SERVIÇO, E AO BANCO DE HORAS NOS TERMOS DO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO PELO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, DE DE

ASSINATURA DO SERVIDOR

DE ACORDO:

NOME:

ASSINATURA:

DIRETOR/ VEREADOR RESPONSÁVEL



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ANEXO II

PLANILHA DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS

DEPARTAMENTO/ GABINETE :

MÊS/ANO:

CARGO:

SERVIDOR: LOTAÇÃO:

CARGA HORÁRIA DIÁRIA:

DIA/MÊS	ENTRADA MANHÃ	SAÍDA MANHÃ	ENTRADA TARDE	SAÍDA TARDE	ENTRADA NOITE	SAÍDA NOITE	RUBRICA DO SERVIDOR	HORAS TRABALHADAS	HORAS CRÉDITO	HORAS DÉBITO

BANCO DE HORAS

TOTAL DE HORAS MENSAL _____ TOTAL DE HORAS

TRABALHADAS _____

TOTAL DE HORAS A COMPENSAR _____

DÉBITO MENSAL _____ OU CREDITO MENSAL _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

VISTO DO CHEFE IMEDIATO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária tem por finalidade regulamentar a compensação da jornada de serviço e a instituição do banco de horas no âmbito do poder legislativo municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. A proposta visa conferir maior flexibilidade à administração da carga horária dos servidores públicos efetivos e comissionados, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

A adoção do regime de compensação de horas e banco de horas já é uma prática consolidada em diversos órgãos da administração pública e encontra respaldo na legislação trabalhista, especialmente na consolidação das leis do trabalho (CLT), com as devidas adaptações à realidade do serviço público. Trata-se de uma medida moderna de gestão de pessoas, que permite adequações pontuais à jornada de trabalho, respeitando os limites legais e preservando os direitos dos servidores.

Com a instituição deste mecanismo, a Câmara Municipal poderá lidar de forma mais eficaz com eventuais demandas extraordinárias de trabalho, períodos de menor fluxo de atividades e situações excepcionais como eventos, sessões solenes e audiências públicas que exijam a presença dos servidores fora do horário regular. A medida contribui, ainda, para evitar a sobreposição de horas extras remuneradas, promovendo o equilíbrio financeiro e orçamentário da casa legislativa.

Ressalta-se que a adoção do banco de horas será precedida de regulamentação interna, observando critérios objetivos, transparência e controle, garantindo que a compensação ocorra dentro dos prazos estipulados e sem prejuízo ao serviço público.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça administrativa, de modernização da gestão de pessoal e de racionalização dos recursos públicos, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem a administração pública.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, certos de que contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão do poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE

José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário

Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice- Presidente

Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário

Ewerton Vinicius Santos Duarte
2º Vice Presidente

Rita de Cassia Monteiro Gomes
3º Secretária

